

Três Palmeiras, 28 de abril de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 46/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PARTE DO IMÓVEL RURAL, IDENTIFICADO PELO LOTE RURAL Nº. 26, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N.º 4.070, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a aquisição, mediante permuta em serviços de infraestrutura, de parte do Lote Rural nº 26, registrado sob a matrícula nº 4.070 do Registro de Imóveis de Ronda Alta/RS, com área total de 51.155,60m², com a finalidade de construir um Parque Municipal de Exposições de Três Palmeiras.

A aquisição ora proposta se destaca por sua elevada **vantajosidade para o interesse público**, pois permite a ampliação do patrimônio público municipal **sem a necessidade de desembolso financeiro direto**. A contraprestação ocorrerá por meio da realização de serviços de infraestrutura — **obras de drenagem, rede de abastecimento de água, abertura de ruas, execução de meio-fios e outras melhorias urbanas** — utilizando **recursos humanos, equipamentos e materiais** do Município, conforme a **Estimativa de Custos** elaborada por engenheira civil do quadro de servidores efetivos da municipalidade, devidamente registrada no CREA/RS.

O valor estimado para os serviços, **R\$ 204.378,14**, representa uma **aplicação racional e estratégica de recursos públicos**, otimizando a utilização de maquinário e pessoal próprios, em conformidade com os princípios da **eficiência** e da **economicidade**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que o imóvel objeto da aquisição possui uma área de **cinquenta e um mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados (51.155,60 m²)**, equivalente a mais de **cinco hectares**, assegurando ampla disponibilidade para a implantação e expansão futura do Parque Municipal de Exposições.

Além dos evidentes ganhos administrativos e financeiros, a aquisição do imóvel permitirá a **implantação de um espaço estruturado e permanente para o desenvolvimento de atividades culturais, turísticas, recreativas e de fomento econômico**. O Parque de Exposições Municipal será um espaço multipropósito, capaz de **atrair eventos, estimular o turismo, fortalecer a cultura local, gerar empregos diretos e indiretos, e incrementar a arrecadação municipal**, em perfeita sintonia com as diretrizes constitucionais de promoção do **desenvolvimento econômico sustentável** e da **valorização cultural**.

Destacamos ainda que a localização do imóvel — em área estratégica do Município — potencializa sua utilização em benefício da comunidade, sendo plenamente adequada ao projeto pretendido. Ademais, os serviços de infraestrutura que serão realizados para perfectibilizar a permuta de serviços irão ajudar a valorizar a área do imóvel a ser adquirido, vantagem indireta ao Município.

A operação, em razão da sua natureza e objeto, respeita integralmente os ditames da Lei Orgânica Municipal e da legislação infraconstitucional pertinente, notadamente as disposições relativas à aquisição de bens imóveis pela Administração Pública, observados os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência, interesse público e razoabilidade**.

Importante registrar que a modelagem da aquisição mediante **permuta de serviços**, tal como delineada, **não onera imediatamente os cofres públicos e não implica em acréscimo de despesa financeira**, exigindo apenas o **planejamento e a gestão eficiente da execução dos serviços** descritos na estimativa técnica acostada, sem prejudicar o atendimento de demandas ordinárias atendidas pelo Município.

Dessa forma, a proposta **representa uma solução criativa, responsável e inteligente para ampliar o patrimônio público**, ao mesmo tempo em que assegura **modernização da infraestrutura urbana** em área de interesse estratégico para o Município.

Diante do exposto, considerando a **relevância do objeto**, a **vantajosidade da operação** e a **consonância com o interesse público municipal**, **solicitamos a aprovação integral do presente Projeto de Lei**, certos da costumeira atenção e compromisso dos nobres vereadores com o desenvolvimento e o bem-estar da nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
28 de abril de 2025.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

PROJETO DE LEI Nº. 46/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PARTE DO IMÓVEL RURAL, IDENTIFICADO PELO LOTE RURAL Nº. 26, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 4.070, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante permuta em serviços de infraestrutura, correspondentes ao valor de R\$ 204.378,14 (duzentos e quatro mil trezentos e setenta e oito reais com quatorze centavos), conforme estimativa orçamentária em anexo, parte integrante desta Lei, parte do lote rural nº. 26, com área de 51.155,60m² (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), identificado sob a matrícula nº 4.070, registrado no Registro de Imóveis de Ronda Alta/RS, com as seguintes características:

Parte do Lote Rural Nº 26, situado no Município de Três Palmeiras, com área superficial de 51.155,60 m², com as seguintes dimensões, rumos e confrontações: inicia a poligonal em um ponto localizado no alinhamento da Avenida das Palmeiras, onde segue rumo nordeste através de um segmento de reta que mede 6,48 m e confronta com a Avenida das Palmeiras; deste ponto segue rumo leste através de um segmento de reta, que mede 69,76 m, confrontando com imóvel de Comércio, Indústria e Agropecuária Grando LTDA; deste ponto segue rumo leste através de dois segmentos de reta, que medem respectivamente 24,34 m e 17,74 m, confrontando com área remanescente do Lote Rural Nº 26, de propriedade de Alexandre Rodrigo Tonello; deste ponto segue rumo sudeste através de três segmentos de reta, que medem respectivamente 16,89 m, 50,13 m e 110,25 m, confrontando com área remanescente do Lote Rural Nº 26, de propriedade de Alexandre Rodrigo Tonello; deste ponto segue rumo sudoeste através de um segmento de reta, que mede 118,63 m, confrontando com área remanescente do Lote Rural Nº 26, de propriedade de Alexandre Rodrigo Tonello; deste ponto segue rumo leste através de um segmento de reta, que mede 101,30 m, confrontando com área remanescente do Lote Rural Nº 26, de propriedade de Alexandre Rodrigo Tonello; deste ponto segue rumo sul através de um segmento de reta que mede 11,07 m, confrontando com imóvel de Lourdes Tonello; deste ponto segue rumo oeste através de um segmento de reta que mede 391,69 m, confrontando com imóvel de Gonçalo da Silva Moreno; deste ponto segue rumo nordeste através de um segmento de reta que mede 189,54 m, confrontando com imóvel de Escola José Antonio Ferronato; deste ponto segue rumo leste através de um segmento de reta que mede 96,00 m, com área remanescente do Lote Rural Nº 26, de propriedade de Alexandre Rodrigo Tonello; deste ponto segue rumo nordeste através de um segmento de reta que mede 65,18 m, com área remanescente do Lote Rural Nº 26, de propriedade de Alexandre Rodrigo Tonello; deste ponto segue rumo oeste

através de um segmento de reta que mede 89,33 m, com área remanescente do Lote Rural Nº 26, de propriedade de Alexandre Rodrigo Tonello, onde encontra o ponto inicial da descrição desta poligonal.

Art. 2º O imóvel adquirido será destinado à construção de um Parque de Exposições Municipal, visando criar um espaço de lazer aos munícipes e criar um espaço que promova o turismo, a cultura, a geração de emprego e renda para a população de Três Palmeiras.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

28 de abril de 2025

SILVANO ANTONIO DIAS

Prefeito Municipal

